

## PORTARIA Nº 106 DE 12/06/2026

**ALTERA A PORTARIA Nº 058/2026, QUE INSTITUIU A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ACADÊMICA DA FUNDAÇÃO FACELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente Interina da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.501/2015, e pelo Decreto nº 1.170 de 25 de maio de 2026,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a adequada instrução da fase preparatória da contratação destinada à substituição do atual sistema de gestão acadêmica da Fundação Faceli;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 1.606, de 27 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 3.850, de 25 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 3.956, de 29 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer de forma expressa as atribuições, responsabilidades, produtos a serem entregues, prazo de vigência e forma de atuação da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 058/2026;

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica alterada a Portaria nº 058/2026 para estabelecer que a Comissão Especial de Contratação de Software para Gestão Acadêmica é responsável pela elaboração, coordenação, consolidação e instrução de todos os documentos da fase preparatória da contratação.

**Art. 2º** Constituem atribuições da Comissão:

I – elaborar o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – realizar pesquisa de mercado;

IV – realizar pesquisa de preços;

V – elaborar o Mapa de Gerenciamento de Riscos e a Análise de Riscos da contratação;

VI – elaborar o Termo de Referência;

VII – elaborar relatórios técnicos, pareceres e manifestações necessárias à adequada instrução processual;

VIII – promover diligências, consultas, reuniões técnicas e levantamentos junto aos setores envolvidos;

IX – consolidar as necessidades institucionais relacionadas ao objeto da contratação;

X – identificar e justificar tecnicamente a solução mais vantajosa para a Administração;

XI – elaborar quaisquer outros documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023 e demais normas aplicáveis.

**Art. 3º** A Comissão deverá apresentar à autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Portaria, cronograma detalhado contendo:

I – etapas dos trabalhos;

II – atividades a serem executadas;

III – responsáveis por cada atividade;

IV – prazo estimado para conclusão de cada fase;

V – data prevista para entrega dos documentos finais.

**Art. 4º** Após análise da Procuradoria Jurídica, Controladoria, Presidência, Diretoria Administrativa e Financeira ou qualquer outro órgão competente, caberá à Comissão promover, sem necessidade de constituição de nova comissão e sem qualquer ônus adicional para a Administração, todas as adequações, complementações, correções, revisões ou ajustes que se fizerem necessários nos documentos produzidos, até sua aprovação definitiva.

**Art. 5º** Todas as reuniões realizadas pela Comissão deverão ser formalizadas mediante ata circunstanciada, contendo obrigatoriamente:

I – data, horário de início e término e local da reunião;

II – identificação dos membros presentes;

III – descrição detalhada das atividades desenvolvidas;

IV – deliberações adotadas;

V – definição das responsabilidades atribuídas aos membros;

VI – cronograma e encaminhamentos decorrentes da reunião;

VII – vinculação direta das atividades às atribuições previstas nesta Portaria.

§ 1º As atas deverão ser juntadas aos autos do processo administrativo correspondente.

§ 2º As atas constituirão documento comprobatório das atividades efetivamente realizadas pela Comissão para fins de controle interno, controle externo, auditoria, fiscalização e eventual pagamento de gratificação prevista na legislação municipal.

**Art. 6º** A Comissão exercerá suas atividades até o dia 06 de agosto de 2026, data em que ficará automaticamente encerrada.

§ 1º O prazo estabelecido neste artigo é improrrogável, considerando o período anteriormente concedido para execução dos trabalhos.

§ 2º A Comissão deverá concluir e entregar todos os documentos de sua responsabilidade até a data prevista no caput, não sendo admitida prorrogação de prazo nem a realização de reuniões remuneradas após o encerramento de sua vigência, salvo autorização expressa da autoridade competente mediante nova portaria.

**Art. 7º** Os membros da Comissão respondem pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, devendo observar a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.606/2023, as Leis Municipais nº 3.850/2019 e nº 3.956/2020, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

§ 1º Os membros respondem pela veracidade das informações prestadas, pelos documentos elaborados, pelos estudos realizados e pelas conclusões técnicas apresentadas.

§ 2º A participação na Comissão não afasta eventual responsabilização administrativa, civil ou penal decorrente de dolo, fraude, erro grosseiro, omissão injustificada, descumprimento das atribuições estabelecidas ou inobservância da legislação aplicável.

§ 3º A aprovação de atas para fins de pagamento não afasta a responsabilidade individual dos membros pelos atos praticados.

**Art. 8º** Os trabalhos da Comissão deverão observar estritamente as atribuições previstas nesta Portaria, não sendo consideradas válidas para fins administrativos ou para pagamento de gratificação as reuniões que tratem de matérias estranhas ao objeto da comissão ou que não demonstrem efetiva execução das atividades previstas na fase preparatória da contratação.

**Art. 9º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 058/2026.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado  
**Cristina Giovanelli Biancardi**  
Presidente Interina da Fundação Faceli  
Decreto nº 1.170/2026